



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria do Planejamento e Gestão

**UNIDADE:** Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

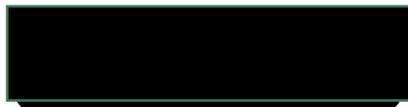
**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Informações sobre alunos de autoescola. Atendimento da demanda em recurso. Perda de objeto.

**DECISÃO OGE/LAI nº 229/2018**

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, número SIC em epígrafe, para informações sobre os alunos de instrutora de autoescola que foram inscritos, aprovados e reprovados mensalmente desde janeiro de 2018 até o presente, para a categoria B.
2. Em resposta recursal, o ente prestou informações sobre o total de alunos da autoescola, salientando não haver informações cruzadas sobre exames e instrutores de CFC. Insatisfeito, o interessado apresentou o presente recurso a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instado pela OGE a complementar as informações enviadas, o ente disponibilizou as informações requeridas em relação à instrutora. Cientificado, o interessado não se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da LAI.
4. Assim, tendo em vista o atendimento da solicitação, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 12 de julho de 2018.



RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL